



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

**EMMANUELLY LIDIA DE ARAÚJO RIBEIRO**

**SERVIÇO SOCIAL NO SOCIOJURÍDICO E ADOÇÃO:** apontamentos sobre o processo de Entrega Voluntária de recém-nascidos

**CAMPINA GRANDE  
2022**

**EMMANUELLY LIDIA DE ARAÚJO RIBEIRO**

**SERVIÇO SOCIAL NO SOCIOJURÍDICO E ADOÇÃO:** apontamentos sobre o processo de Entrega Voluntária de recém-nascidos

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a/ao Coordenação /Departamento do Curso de graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup>. Ma. Paloma Rávylly de Miranda Lima

**CAMPINA GRANDE  
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

R484s Ribeiro, Emmanuely Lidia de Araujo.  
Serviço Social no Sociojurídico e Adoção [manuscrito] : apontamentos sobre o processo de entrega voluntária de recém-nascidos / Emmanuely Lidia de Araujo Ribeiro. - 2022.  
37 p.  
  
Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2022.  
"Orientação : Profa. Ma. Paloma Rávylia de Miranda Lima ,  
Coordenação do Curso de Serviço Social - CCSA."  
1. Adoção. 2. Entrega voluntária. 3. Serviço Social no Sociojurídico. 4. Aspectos sociojurídicos. I. Título  
21. ed. CDD 362.734

EMMANUELLY LIDIA DE ARAÚJO RIBEIRO

SERVIÇO SOCIAL NO SOCIOJURÍDICO E ADOÇÃO: apontamentos sobre o processo de Entrega Voluntária de recém-nascidos

Artigo apresentado a/ao Coordenação /Departamento do Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Serviço Social.

Aprovado em: 09/12/2022.

BANCA EXAMINADORA



Profª. Ma. Paloma Ráyvlla de Miranda Lima  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)  
(Orientadora)



Profª. Ma. Thereza Karla de Souza Melo  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)  
(Examinadora Interna)



Assistente Social Gerlene Silva de Souza  
Supervisora de Campo de Estágio do TJPB - Comarca de Esperança  
(Examinadora Externa)

Dedico este trabalho ao meu pai Antônio Candido Ribeiro (*in Memoriam*), a minha mãe Marta Araújo Ribeiro, que são a base da minha vida, pelo amor incondicional, por toda dedicação e apoio, os quais não mediram esforços para que hoje eu concluísse o meu curso, a minha irmã Estela Araújo Ribeiro e ao meu sobrinho Antônio Candido Ribeiro Neto, por todo amor e apoio que foram essenciais.

“É necessário alimentar os sonhos e concretizá-los dia-a-dia no horizonte de novos tempos mais humanos, mais justos, mais solidários.”

Marilda V. Yamamoto

## LISTA DE ABREVIações E SIGLAS

<b>ART.</b>	Artigo
<b>CF</b>	Constituição Federal
<b>CNA</b>	Conselho Nacional de Adoção
<b>CNJ</b>	Conselho Nacional de Justiça
<b>ECA</b>	Estatuto da Criança e do Adolescente
<b>FUNABEM</b>	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
<b>LBA</b>	Legião Brasileira de Assistência
<b>PNBM</b>	Política Nacional do Bem-Estar do Menor
<b>SAM</b>	Serviço de Assistência ao Menor
<b>TCC</b>	Trabalho de Conclusão de Curso
<b>TJ</b>	Tribunal de Justiça
<b>UEPB</b>	Universidade Estadual da Paraíba

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2 DO ABANDONO À LEI DA ADOÇÃO: ASPECTOS SÓCIOHISTÓRICOS E LEGAIS.....</b>	<b>11</b>
<b>3 O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO SOCIOJURIDICO E NOS PROCESSOS REFERENTES À ADOÇÃO.....</b>	<b>16</b>
<b>4 A REGULAMENTAÇÃO DA ENTREGA VOLUNTÁRIA DE CRIANÇAS PARA ADOÇÃO NO BRASIL.....</b>	<b>25</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>32</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>33</b>

**SERVIÇO SOCIAL NO SOCIOJURÍDICO E ADOÇÃO:** apontamentos sobre o processo de Entrega Voluntária de recém-nascidos

Emmanuelly Lídia de Araújo Ribeiro<sup>1</sup>

**RESUMO**

O presente trabalho visa discutir a entrega voluntária de recém-nascidos para adoção como um procedimento que visa assegurar o direito da mulher e, sobretudo, garantir proteção à criança. A partir disso, este artigo tem como objetivo compreender o processo histórico da adoção no Brasil, particularmente no que se refere à entrega voluntária como direito previsto e regulamentado no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA, 1990) e implementado através de Programas que são desenvolvidos nas Varas da Infância e Juventude. A referida pesquisa partiu da experiência vivenciada no Estágio Supervisionado em Serviço Social no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Comarca de Esperança/PB. Para tanto, realiza-se uma pesquisa bibliográfica, pela qual a metodologia de análise da referida temática se deu em caráter descritivo e exploratório. Diante disso, verifica-se que, mesmo sendo regulamentada, a entrega legal ainda é um procedimento visto com preconceito e julgamentos; como também destaca-se a importância do assistente social que atua no campo sociojurídico quando se refere à entrega de recém-nascidos para adoção, pois a partir da atuação desse profissional, articulado com outras áreas de conhecimento, a genitora da criança a ser voluntariamente entregue, receberá acompanhamento, como está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**Palavras-chaves:** Adoção; Entrega Voluntária, Serviço Social no Sociojurídico, Aspectos Sociojurídico.

**SOCIAL SERVICE IN SOCIOJURIDIC AND ADOPTION:** notes on the process of Voluntary Delivery of newborns

**ABSTRACT**

The present work aims to discuss the voluntary delivery of newborns for adoption as a procedure, which aims to ensure the right of women and, above all, guarantee protection for the child. From this, this article aims to understand the historical process of adoption in Brazil, particularly with regard to voluntary delivery as a right provided for and regulated in the Statute for Children and Adolescents (ECA, 1990) and implemented through Programs that are developed in the Courts of Childhood and Youth. This research started from the experience lived in the Supervised Internship in Social Work at the Court of Justice of the State of Paraíba – Comarca de Esperança / PB. To this end, a bibliographic research is carried out, through which the methodology of analysis of the referred theme took place in a descriptive and

---

<sup>1</sup> Aluna de graduação em Serviço Social na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I  
Email: emmanuellylidia.araujo.20@gmail.com

exploratory character. Therefore, it appears that, even though it is regulated, legal delivery is still a procedure seen with prejudice and judgments; as well as the importance of the social worker who works in the socio-legal field when referring to the delivery of newborns for adoption, because from the performance of this professional articulated with other areas of knowledge, the parent of the child to be voluntarily delivered, will receive follow-up, as provided for in the Child and Adolescent Statute (ECA).

**Keywords:** Adoption; Voluntary Delivery, Social Work in Sociojurídico, Socio-legal aspects.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho emergiu da experiência do Estágio Supervisionado em Serviço Social, realizado no período de março – novembro de 2022, no Tribunal de Justiça da Paraíba - Comarca de Esperança/PB, fruto das sistematizações teóricas realizadas a partir da temática do projeto de intervenção Entrega Legal: a entrega consciente de crianças para adoção, que teve como objetivo articular e mobilizar a rede socioassistencial sobre o Programa de Entrega Voluntária realizado pelo TJPB<sup>2</sup>. Nesse sentido, dentre as várias demandas frequentes no cotidiano profissional do assistente social no referido campo de estágio, o tema entrega voluntária chamou atenção por ser regulamentado há mais de uma década, mas que ainda carece de visibilidade social.

A entrega voluntária é a entrega responsável de recém-nascidos para adoção, sendo considerado um procedimento legal e intermediado pela Vara da Infância e da Juventude, visa evitar o abandono de crianças, visto que ainda é uma realidade presente na nossa sociedade, portanto, a entrega legal é a forma mais viável, pois contribui para a redução dos números de abandono e morte de bebês, como também reduz os casos de adoção ilegal.

A lei 8.069, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sancionada em 13 de julho de 1990, é o principal instrumento regulamentário do Brasil que legitima os direitos da criança e do adolescente. O ECA regulamenta o Art. 227 da Constituição Federal de 1988, que determina direitos e garantias que são fundamentais à criança e ao adolescente.

Adicionalmente, o ECA legitima a criança e ao adolescente enquanto sujeitos de direitos e em condição de ser humano em desenvolvimento, com prioridade absoluta para receber proteção integral, assim como também ratificou as obrigações da família, da sociedade e do Estado em assegurar direitos para um desenvolvimento integral dessa população, além de protegê-las de toda forma de discriminação, exploração e violência.

Além disso, o Estatuto faz referência à mulher que deseja entregar o filho em seu Art. 19<sup>a</sup>, que diz: “A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento será encaminhada à justiça da infância e da juventude.” (ECA, 1990). Porém, com o passar dos anos houve algumas alterações na legislação referente à entrega legal, as quais podemos citar a lei 12.010 de 2009, que inseriu alguns artigos referente à entrega voluntária e que passou a ser

---

<sup>2</sup> Ressalta-se que o presente artigo não se trata de uma sistematização e, ou relato da experiência da intervenção realizada em campo de estágio, mas dos referenciais teóricos que tratam sobre o tema.

legalizada e intermediada pelo judiciário na Vara da Infância e Juventude. Enquanto a lei 13.509 de 2017, conhecida como a “lei da adoção”, retoma o assunto da entrega legal, inserindo novas medidas no processo e regulamentando a prática do judiciário para viabilizar o direito da mulher e proteção à criança.

Segundo os dados do Tribunal de Justiça da Paraíba, entre 2015 e 2020<sup>3</sup> foram acompanhadas 68 entregas voluntárias por meio do Programa Acolher nas comarcas de João Pessoa- PB e Campina Grande-PB, e nos últimos seis anos foram realizadas 64 entregas. Conforme dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), atualmente no Brasil existem 30.864 crianças em instituição de acolhimento e 4.136 crianças disponíveis para adoção.

Justifica-se que o referido trabalho tem sua relevância social, pois é uma temática que faz referência ao direito<sup>4</sup> garantido por lei à mulher e à proteção da criança, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, como também é um tema que carece visibilidade, pois, apesar dos avanços na legislação que regulamenta essa prática, a entrega legal ainda é um tema não tão presente na sociedade, e devido à falta de informação, mulheres que estejam vivenciando esse dilema acabam procurando outros meios, que podem trazer consequências tanto à vida da mãe como da criança.

Entende-se que a temática aqui apresentada, embora seja uma prática social desenvolvida historicamente, é algo novo enquanto objeto de estudo, particularmente na área do Serviço Social e, especialmente no Estado da Paraíba, em que não há produção bibliográfica, isto é, existe uma escassez na produção de conhecimento sobre o tema. Com isso, buscamos trazer para o centro do debate o tema de entrega legal, contribuir com a produção bibliográfica com a finalidade de possibilitar um incentivo teórico para o trabalho profissional do assistente social.

Assim, este artigo tem como objetivo compreender o processo histórico da adoção no Brasil, particularmente no que se refere à entrega voluntária como direito previsto e regulamentado no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA, 1990) e implementado através de Programas que são desenvolvidos nas Varas da Infância e Juventude. Para tanto, realizou-se uma pesquisa bibliográfica pela qual a metodologia de análise da referida temática se deu em caráter descritivo e exploratório.

Para uma abordagem sistemática do assunto, o artigo é exposto compreendendo-se a seguinte apresentação: no primeiro momento iremos abordar sobre a adoção em seus aspectos sócio-históricos e legais, enfatizando o teor familista das políticas sociais voltadas para este segmento; em seguida, realizamos uma reflexão sobre o trabalho do assistente social no sociojurídico nos processos de adoção; e, finalmente, discutimos sobre o processo de entrega voluntária de recém-nascidos para adoção, a partir da literatura especializada sobre o tema.

---

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/em-seis-anos-programa-acolher-registrou-68-entregas-voluntarias-de-bebes-em-jp-e-cq>. Acesso: 15 set. 2022 às 15:00 horas

<sup>4</sup> Mesmo sendo um direito, infelizmente ainda presenciamos casos de mulheres que realizam a entrega legal, sofrendo julgamentos e sendo culpabilizadas, como foi o caso da atriz Klara Castanho, de grande repercussão nacional, que teve um episódio de sua vida exposto a público. Segundo o site G1 da Globo (2022), após ter sua vida expostas em sites de fofocas, a atriz revelou em uma carta que foi estuprada, que deste estupro resultou uma gravidez e que, por isso, posteriormente entregou o bebê para adoção legalmente. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/06/26/em-carta-klara-castanho-diz-que-foi-violentada-nao-so-pelo-homem-que-a-estuprou-mas-tambem-pelo-julgamento-das-pessoas.ghml>. Acesso: 19 de nov. 2022 às 19h 43 min.

## 2 DO ABANDONO À LEI DA ADOÇÃO: ASPECTOS SÓCIOHISTÓRICOS E LEGAIS

A questão da adoção de crianças no Brasil esteve presente em diferentes períodos históricos, estando relacionada com o abandono de crianças, muitas vezes deixadas em portas de igrejas, casas de família, ou mesmo nas ruas. A partir de influências religiosas e políticas, obteve diversos significados ao longo do tempo, em alguns momentos sendo valorizada e em outros não, de acordo com a cultura e o modo de pensar de determinada época. Gradativamente, começaram a surgir leis que regulamentavam a adoção e tornavam a prática de abandono crime, com o decorrer dos anos essas legislações foram se configurando e sofrendo algumas alterações. (MACIEL; CRUZ, 2020)

As modificações na forma de lidar com a questão da adoção acompanham a própria evolução do entendimento sobre infância. O conceito de infância foi sendo construído gradativamente ao longo do tempo, embora recentemente tenha sido reconhecida como uma fase da vida que precisa ser assegurada e protegida, conforme a legislação. Porém, nem sempre o conceito de infância foi o mesmo, pois a infância de hoje não existia, por exemplo, no século XVI, e isso resultou na forma de tratá-la, pois ao longo da história as crianças foram consideradas como adultos em miniatura, por isso lhes eram dadas menos atenção, por estarem no mesmo círculo que os adultos.

Durante a idade média, antes da escolarização das crianças, estas e os adultos compartilhavam os mesmos lugares e situações, fossem eles domésticos, de trabalho ou de festa. Na sociedade medieval não havia a divisão territorial e de atividades em função da idade dos indivíduos, não havia o sentimento de infância ou uma representação elaborada dessa fase da vida. (ARIËS, 1973 apud NASCIMENTO et al., 2013, P. 4)

De acordo com Nascimento et al. (2013), é no século XVII que surge a primeira concepção de infância, enquanto ser dependente de proteção, devido aos seus movimentos de dependência quando pequenas, nesse contexto a criança era vista como ser irracional, incapaz de se movimentar com serenidade no mundo:

[...] a palavra infância passou a designar a primeira idade de vida: a idade da necessidade de proteção, que perdura até os dias de hoje. Pode-se perceber, portanto, que até o século XVII, a ciência desconhecia a infância. Isto porquê, não havia lugar para as crianças nesta sociedade. Fato caracterizado pela inexistência de uma expressão particular a elas. Foi, então, a partir das ideias de proteção, amparo, dependência, que surge a infância. (LEVIN, 1997 apud NASCIMENTO; et al., 2013, P.5)

A história da infância no Brasil, começa no contexto da colonização, durante os processos de expedições marítimas, quando as crianças foram trazidas nos navios, algumas em companhia dos pais, outras em condição de grumetes que eram ajudantes de marujo. Nesse período, a força de trabalho infantil era aproveitada ao máximo:

Ao longo do século XVIII e início do século XIX, houve um aumento de investimento para o recrutamento infantil para o trabalho nos navios. Ao longo

da idade moderna crianças pobres, órfãs, bastardas ou abandonadas eram recrutadas para trabalhar em navios e isso baseava-se na ideia de que se tornariam soldados ou marinheiros ideais, tendo a pátria como mãe e dedicariam à nação todo amor, fidelidade e lealdade que poderiam dedicar a seus familiares. (VENÂNCIO, 2000 apud CUNHA, 2016, p.53)

Essas crianças eram recrutadas para as Casas dos Expostos, nas quais ficavam até os sete anos de idade, posteriormente eram encaminhadas para as companhias de aprendizes de marinheiros, para trabalhar nos navios, como também servir na guerra. Nesses alojamentos, as crianças sofriam com problemas de saúde em decorrência da má alimentação e das péssimas condições dos alojamentos.

Vale ressaltar, que além dessas crianças que foram trazidas pelas expedições marítimas, temos as crianças dos povos originários, que foram alvo da educação e evangelização dos jesuítas, que conforme Cunha (2016):

Havia a preocupação dos jesuítas em evangelizar os índios e devido à dificuldade encontrada em fazê-lo com os adultos, passaram a cercar as crianças com seus cuidados e ensinamentos, na tentativa de alcançar não somente os filhos, mas também os pais. Algumas crianças, porém, eram entregues por estes aos padres para que fossem ensinadas. Os pequenos índios eram considerados como “folhas em branco” nas quais poderia se inscrever os ensinamentos considerados necessários para se acabar com alguns costumes locais e levá-los a um comportamento considerado cristão. (CUNHA, 2016, p.52)

Contudo, essa situação trouxe algumas modificações para a vida dessas crianças, que passaram a aprender o ofício, porém muitos durante a adolescência voltaram as suas origens seguindo seus próprios costumes e outros durante a fase adulta seguiram os ensinamentos dos jesuítas vivendo como cristãos. E, no que se refere à criança negra, foram praticamente esquecidas dos relatos, como também as crianças filhas de escravos, eram tratadas como escravos não tendo nenhum direito à educação. (CUNHA, 2016)

No Brasil, durante o processo de industrialização que iniciou no século XX, as crianças eram utilizadas como mão de obra barata nas fábricas, pois representavam economia para as indústrias. Essas crianças tinham, em média, oito anos de idade e sofriam diversos abusos, desde a exploração com excessivas jornadas de trabalho, elas tinham que enfrentar os maus tratos dos patrões que lhes provocavam ferimentos pelo corpo, além dos acidentes de trabalho, seus salários eram mais baixos que os dos adultos, e não eram pagos diretamente às crianças, mas sim aos pais. Com o pretexto de retirá-las da rua, muitas crianças e adolescentes eram enviadas às fabricas, com a realização de “filantropia” para justificar a exploração da mão de obra infantil.

No Brasil, dadas as profundas desigualdades sociais, as famílias que não possuem os meios necessários para assegurar um bem-estar aos seus membros, isto é, pais que precisavam trabalhar ou tinham dificuldade em manter os filhos, acabavam abandonando essas crianças e isso resultou no aumento no número de crianças abandonadas que se transformou em um problema de Estado, o qual carecia de uma política social e de uma legislação para atuar frente a essa demanda.

Ao longo da trajetória de estruturação das políticas sociais brasileiras para este segmento, não se usava o termo abandonado, mas enjeitado ou exposto. Cunha (2016) declara que durante os séculos XVIII e XIX, milhares de crianças foram enviadas às instituições assistenciais ou Santas Casas de Misericórdia que tinham a

finalidade de receber os recém-nascidos que eram “enjeitados” por suas famílias devido à pobreza.

É no período colonial que surge a primeira Roda dos Expostos no Brasil e, junto a ela, as primeiras instituições de atendimento e proteção às crianças desamparadas. As casas dos expostos não eram asilos, mas uma instituição em que as crianças eram deixadas, ficando sob os cuidados das amas-de-leite que amamentavam e criavam essas crianças em troca de um pagamento, posteriormente, essas crianças eram enviadas a casas de família que recebiam uma ajuda financeira para cuidar delas. Durante o período colonial, foram implantadas três Rodas de Expostos no Brasil, a primeira em Salvador, logo depois no Rio de Janeiro e a última em Recife.

Marcilio (2003) recorda que o sistema de Rodas dos Expostos surgiu na Europa Medieval, e esse nome se deve ao mecanismo onde se colocava a criança que queria abandonar, sua forma era cilíndrica, fixada no muro da instituição, em que uma parte ficava na abertura externa, onde o expositor colocava o bebê, posteriormente ele girava a roda e a criança era passada para o interior da instituição; em seguida, puxava-se uma cordinha com uma sineta, para avisar que um bebê acabava de ser abandonado e o expositor retirava-se do local, sem ser identificado. A Roda dos Expostos foi instituída para garantir o anonimato do expositor e a partir disso, evitar que crianças fossem abandonadas em locais inapropriados, em que muitas delas antes mesmo de serem encontradas e recolhidas acabavam morrendo de fome, de frio, além de evitar o infanticídio e o aborto. Vale ressaltar que:

[...] na passagem do regime monárquico para o republicano, a infância foi revestida de significado especial: ela simbolizava a esperança e deveria ser vista como um valioso patrimônio da nação, um ser em formação que tanto poderia ser transformado em “pessoa de bem” quanto em uma pessoa degenerada. Assim zelar pela criança deixa de ter apenas o sentido de caridade para significar a garantia da ordem ou da paz social. (RIZZINI, 2007 apud CUNHA, 2016, p.57)

No momento em que a criança era vista como uma esperança, ela poderia também representar uma ameaça para a sociedade, por isso necessitava de atenção para evitar entrar na marginalidade e nos vícios. É, então, que no final do século XIX, cuidar de uma criança e educá-la representava salvar a nação, isto é, acreditava-se na educação infantil como forma da criança de ser útil para a sociedade. Por isso nesse momento passa a haver uma maior responsabilização por parte da família para cuidar de seus membros, a qual, ao mostrar-se incapaz de exercer sua função protetiva, perderia o poder familiar e suas responsabilidades seriam transferidas ao Estado.

Durante o processo de industrialização e ascensão das indústrias, ocorreu um crescimento demográfico devido à migração da população para os centros urbanos e isso resultou num aumento da pobreza nessas localidades. Com o desenvolvimento industrial, uma das manifestações da questão social se expressou na intensificação da exploração da mão de obra, principalmente de mulheres e crianças, como também houve um aumento no número de crianças abandonadas.

Assim, é na década de 1930 que o Estado assume diretamente responsabilidades para com a infância, quando cria o Ministério da Educação e Saúde. Dessa maneira, em 1941, surge o SAM (Serviço de Assistência ao Menor), órgão do Ministério da Justiça que seguia a lógica do sistema penitenciário para menores de idade, e tinha o objetivo de atender as crianças e jovens em circunstâncias difíceis, pois nesse período o “menor” era visto como uma ameaça à

sociedade e precisava ser monitorado. A referência do SAM, é por ser uma instituição correcional em que seus atendimentos se baseavam em reformatórios e casas para os jovens que cometessem alguma infração penal.

Conforme Costa (1992), além do SAM, nesse período surgem diversas entidades ligadas à figura da primeira dama do país, voltadas à criança e ao adolescente, cria-se a LBA (Legião Brasileira de Assistência)<sup>5</sup>; a Fundação Darcy Vargas, que era um organismo de cooperação financeira que apoia a implantação de hospitais e assistências materno-infantil em diversas localidades do país; a Casa do Pequeno Jornaleiro; a Casa do Pequeno Lavrador; a Casa do Trabalhador e a Casa das Meninas. Esses programas baseavam-se na prestação de assistência e educação básica às crianças e aos adolescentes como estratégias de trabalho e geração de renda.

Com o golpe militar em 1964, o Brasil passa por um período de grandes transformações e nesse contexto é criada a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBM), que buscava transformar a face repressiva das políticas estatais a este segmento em uma dimensão educativa.

Segundo Cunha (2016), a Lei 4513 de 1ª de dezembro de 1964 extinguiu o SAM e propunha sua transformação na FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-estar do Menor), que tinha a finalidade de formular e implantar a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, integrando-se a programas de desenvolvimento social e econômico.

Nos anos 1980, considerada, em termos econômicos, como a “década perdida”, houve avanços políticos, que objetivavam a construção de um Estado democrático de direito. No decorrer da década, houve uma ampliação nos movimentos sociais em favor das crianças e adolescentes, trazendo conquistas, principalmente para os meninos (as) em situação de rua.

Nesse período, especificamente em 1988, foi promulgada a Constituição Federal que, de acordo com Cunha (2016), trouxe o fim da estigmatização formal da pobreza e sua relação com a criminalidade, e tem início a discussão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que traz outro ponto de vista sobre a infância e finalmente é extinto o uso do termo “menor” e passa a utilizar criança e adolescente.

Portanto, ao longo da história nem sempre as crianças e adolescentes foram indivíduos detentores de direitos, pois sofreram exploração, discriminação e maus tratos. No século XX, a criança passou a ser formalmente valorizada, defendida e protegida, e agora seus direitos passaram a ser considerados, reconhecendo-a como um ser humano com características e necessidades diferentes dos adultos.

Em 1988, a Constituição Federal introduziu a perspectiva da proteção integral à criança e ao adolescente, bem como a igualdade entre os filhos biológicos e adotados. Com a redemocratização do país, em 13 de julho de 1990, a partir da lei 8.069, é instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que objetiva regulamentar as normas constitucionais em prol de garantir proteção ao público infanto-juvenil, ou seja, o Estatuto legitima a criança e o adolescente enquanto sujeitos de direitos e detentores de proteção integral devido a sua condição de ser humano em desenvolvimento.

---

<sup>5</sup> “A LBA é uma agência nacional de assistência social voltada unicamente para apoio aos combatentes na segunda guerra mundial e suas famílias e, posteriormente, à população carente de modo geral”. (COSTA, 1992, p.14 - 15)

O ECA retoma o artigo 227 da CF 88, responsabilizando a família, a comunidade, a sociedade e o poder público pela efetivação e defesa dos direitos<sup>6</sup> da criança e do adolescente. Percebe-se que há uma reprodução da norma constitucional, em que responsabiliza a família, a sociedade e o Estado na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

O ECA, por todo o contexto em que foi produzido, se propõe a ser uma lei basicamente de garantia de direitos e proteção para toda a criança e adolescente. Longe de ser apenas a mudança de uma terminologia jurídica, a criança e o adolescente são tomados como sujeitos de direitos a serem respeitados e garantidos e vistos como responsabilidade da família, da sociedade e do poder público. Essas três instâncias entendidas como mecânicas que se entrelaçam e se constituem. (AYRES, 2005 apud ANDRADE et al. 2019, p.65)

Dentre esses direitos, destaca-se o direito à convivência familiar, que é um direito que a criança e o adolescente possuem de estarem inseridos em uma família e que, nesse sentido, tem também uma relação com a adoção. Vale ressaltar, que a adoção foi também um tema abordado pelo ECA, em que o Estatuto extinguiu a distinção entre adoção simples e adoção plena, unificando-as e, com isso, a adoção se torna única, sendo uma medida excepcional e irrevogável e um procedimento realizado por meio da Vara da Infância e Juventude.

A adoção foi inserida na legislação brasileira em 1916, a partir do Código Civil e foi uma forma de assegurar à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar. Assim, “percebemos, com o ECA, o objetivo da adoção passa a ser garantir ao menor de idade o direito de ser criado no interior de uma família e não o de resolver, por exemplo, o problema de casais sem filhos” (MAUX e DUTRA, 2010,p.362) como é comum ser associado.

Em 2009, é promulgada a Lei 12.010, conhecida como Nova Lei de Adoção que vem trazendo algumas alterações à Lei 8.069/1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente, pois ela introduziu algumas mudanças no processo de adoção e “[...]foi criada com o objetivo de desburocratizar o processo de adoção, garantir maior segurança e fiscalização no trâmite processual, tanto nacional como internacional.” (BRAUNER,2010; MAUX; DUTRA, 2010 apud MACIEL et al. 2020, p.501)

Segundo Andrade et al. (2019), umas das finalidades dessa lei foi formalizar e adequar algumas nomenclaturas, como a expressão “pátrio poder” que foi substituída por “poder familiar”, a expressão “abrigo” também foi substituída por “entidade acolhedora” e houve uma adequação da maioria prevista pelo Código Civil de 2002, que é de 18 anos.

No Brasil, com a implementação da lei 12.010/2009, a entrega voluntária passou a ser legalizada e mediada pelo Poder Judiciário por meio da Vara da Infância e Juventude. Porém, apesar da entrega de crianças para adoção ser uma prática realizada desde o período da colonização do Brasil, ela só foi citada pela primeira vez pela Lei 12.010, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente e a entrega voluntária passou a fazer parte da realidade dos programas de adoção no país. Conforme preconiza a referida lei, no artigo 13: “As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à justiça da infância e da juventude.”

---

<sup>6</sup> Conforme o ECA (1990), “direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Essa lei também inseriu um artigo em que responsabiliza os trabalhadores da saúde e do serviço social, os quais devem se articular para que sejam efetuados os encaminhamentos à justiça em caso de uma entrega voluntária. A partir dessas mudanças, os Estados da federação passaram a organizar formas de acolhimento à mulher que manifesta o desejo de entregar o filho para adoção, bem como os encaminhamentos e medidas necessárias que se aplicam em cada caso.

Posteriormente, a Lei 13.509 de 2017 aperfeiçoa o que foi inserido na Lei 12.010, introduzindo as últimas alterações ao ECA no que se refere à adoção. Segundo Maciel et al. (2020) existem alguns aspectos que são garantidos por essa lei, tais como, a prioridade de garantia do direito à convivência familiar, sendo a adoção uma medida excepcional, podendo ser tomada apenas quando se esgotarem as alternativas para permanência da criança e do adolescente na família de origem ou na extensa.

Essa lei também orienta que em caso de entrega voluntária, a mulher deve ser obrigatoriamente encaminhada ao judiciário, especificamente à Vara da Infância e Juventude, que a equipe multidisciplinar irá intermediar o processo desde a entrega até a inserção da criança em uma família substituta.

Vale ressaltar que a lei 13.509/2017 também inseriu algumas instruções no que se refere à entrega de crianças para adoção, pois, de acordo com Maciel (2020), a lei criou um fluxo de trabalho para o acolhimento da mulher que tenha o desejo de entregar o filho para adoção, levando em consideração o estado gestacional, puerperal e as inferências na decisão de entregar o filho para adoção.

Outrossim, a Lei 13.509/2017 reafirma que a mulher que deseja entregar o filho para a adoção deve ser encaminhada ao juizado, sem constrangimento, e a equipe técnica multidisciplinar irá realizar com ela uma escuta qualificativa, respeitando o direito ao sigilo no que diz respeito ao suposto pai da criança e posteriormente será elaborado um relatório e entregue ao juiz (a). Nesse sentido,

A inserção do termo “sem constrangimento” busca evitar intervenções inadequadas por parte da equipe que atua na rede de proteção, tais como questionar a decisão da mulher, insistir para que ela mude de ideia e fique com a criança ou de qualquer forma, pressionar para que desista da entrega (ALVES, 2011 apud MACIEL, 2020, p.506).

A Lei 13.509 de 2017 também estruturou as etapas de atendimento as mulheres que querem doar o filho para adoção, de modo a orientar a equipe técnica da Justiça como deve ser feito o procedimento. O assistente social que faz parte do Juizado da Infância tem como uma das requisições profissionais atuar na viabilização de direitos, e no caso da entrega legal, possibilitar que a genitora e a criança tenham seus direitos assegurados, conforme iremos apresentar no tópico a seguir.

### **3 O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO SOCIOJURIDICO E NOS PROCESSOS REFERENTES À ADOÇÃO**

O Serviço Social, apesar de regulamentado como uma profissão liberal, configura-se, na realidade, majoritariamente de forma diferente, pois o assistente social como trabalhador especializado e assalariado, precisa vender sua força de trabalho para as entidades empregadoras, sendo o Estado o maior empregador. Essa

relação de compra e venda de força de trabalho, faz com que a profissão se insira num processo coletivo de trabalho. Portanto, o assistente social enquanto um trabalhador assalariado, é chamado a atuar no meio social, e assim atender as demandas sociais, tendo a questão social<sup>7</sup> e suas expressões como objeto de atuação. (IAMAMOTO, 2000)

Um dos históricos campos de atuação profissional é o campo sociojurídico, esfera estatal que é um espaço onde os indivíduos, geralmente, procuram para resolução de conflitos, como também quando estão em situação de privação e quando tem seus direitos violados. Nesse sentido:

Para compreender o que é e como se desenvolveu o serviço social enquanto profissão, ou seja, como atividade assalariada, com competências específicas e atribuições privativas, e cujos profissionais são requisitados por instituições, empresas ou organizações em geral, era preciso entender, primeiramente, como se dá o processo que Marx denomina produção e reprodução das relações sociais no mundo burguês, uma vez que a profissão é impensável sem a inserção nessas relações. (IAMAMOTO [s.d.] apud BORGIANNI, 2013, p.431)

Conforme Borgianni (2013), o termo “sociojurídico” teve sua primeira aproximação com o Serviço Social brasileiro quando a editora Cortez teve a iniciativa de publicar, em 2001, uma edição da Revista Serviço Social & Sociedade de nº 67, em que os artigos ali publicados abordavam sobre a inserção do assistente social no Poder Judiciário e no sistema penitenciário. Essa publicação atingiu tanto os assistentes sociais que atuam nas Varas da Infância e Juventude com casos de adoção, violência contra criança e adolescentes etc., e nas Varas das Famílias e Sucessões que lidam com casos de disputa de guarda de filhos, interdições de idosos ou doentes mentais, entre outros, quanto aqueles profissionais que trabalham dentro do sistema penitenciário.

Posteriormente, em 2001, no Rio de Janeiro, no 10<sup>a</sup> Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), houve uma consolidação do termo “Sociojurídico” entre os profissionais que trabalham no judiciário e no sistema prisional. Vale ressaltar que o termo sociojurídico também se expandiu para outras áreas profissionais, a exemplo dos psicólogos.

O termo sociojurídico revela o lugar que o Serviço Social brasileiro ocupa neste espaço sócio-ocupacional, após seu redirecionamento ético e político, disposto a analisar a realidade social em uma perspectiva de totalidade e em meio a contradições sociais profundas. (CFESS, 2014) A inserção do assistente social no judiciário e no sistema prisional no Brasil, começa a partir da origem da profissão, que conforme lamamoto e Carvalho (1982):

Um dos primeiros campos de trabalho de assistentes sociais na esfera pública foi o juizado de Menores do Rio de Janeiro, então capital da República. Emergente, diante do agravamento dos problemas relacionados à “infância pobre”, à “infância delinquente”, à “infância abandonada”, manifestos publicamente no cotidiano da cidade, o serviço social é incorporado a essa instituição como uma das estratégias de tentar manter o controle almejado pelo Estado sobre esse grave problema, que se

---

<sup>7</sup> Segundo a lamamoto (2000) a Questão Social é apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista, fruto do antagonismo entre capital e trabalho e a sua elevação às pressões políticas da classe trabalhadora.

aprofundava no espaço urbano. (IAMAMOTO e CARVALHO, 1982 apud CFESS, 2014, p.13)

A elaboração do Novo Código de Menores, em 1979, e, um pouco mais a frente, com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, provocaram uma franca expansão das frentes de atuação do/a assistente social, o que levou a profissão a se debruçar de forma mais sistemática sobre as práticas desenvolvidas nessas instituições que estabeleciam relação direta com o universo do “jurídico”. (FAVERO, 2003 apud CFESS, 2014). Assim:

No decorrer do processo histórico, o Serviço Social consolidou-se e ampliou sua atuação por meio da inserção profissional nos Tribunais, nos Ministérios Público, nas instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, nas Defensorias Públicas, nas instituições de acolhimento institucional, entre outras. (CFESS, 2014, p.13)

De acordo com Borgianni (2013), nas três últimas décadas o Serviço Social brasileiro construiu um projeto profissional que abrange referências técnicas, teóricas, éticas e políticas para o exercício profissional, que tem como finalidade qualificar os assistentes sociais para um exercício especializado nos diversos campos de atuação, com uma perspectiva de resistência à exploração capitalista. Ao longo dessas três décadas, a profissão experimentou um produtivo movimento teórico e político, resultando em interpretações competentes e esclarecedoras sobre vários temas de interesse da sociedade, como de outras áreas de conhecimento, a partir disso, observa-se, atualmente, uma profícua relação do Serviço Social com outras profissões e áreas, tais como: psicologia; ciências sociais; educação; o judiciário, principalmente no que se refere à efetivação dos direitos da criança e do adolescente, saúde e à assistência social.

Com isso, o Serviço Social brasileiro desenvolveu a compreensão de que a questão social não é apenas uma expressão do empobrecimento da classe trabalhadora sob o capitalismo, no qual reivindicam o seu reconhecimento enquanto classe, mas também é uma expressão das relações conflituosas entre trabalhadores e capitalistas, assim tanto o Estado como os poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, passam a ter um papel fundamental na regularização das relações sociais antagônicas próprias do capital.

A partir dos ideais neoliberais, instalou-se uma forte tendência de desmontes e contrarreformas por parte do Estado, fazendo com que as políticas não tenham alcance suficiente, dentro dos próprios limites das políticas sociais, para responder às demandas apresentadas pela população, como também garantir proteção aos direitos dos indivíduos conforme determinado na Constituição.

Assim, a partir do processo de implementação do neoliberalismo, que surgiu em oposição ao pensamento intervencionista estatal do Keynesianismo, este propunha que o Estado deveria se afastar da responsabilidade de promover o bem-estar da sociedade, transferindo suas obrigações de proteção social para a família. (MOSER; MULINARI, 2017)

Conforme Miotto et al. (2018), quando o padrão de bem-estar social deixou de ser referência para condução das políticas públicas, reedita-se a ideia de “Estado mínimo” e o mercado entra em cena enquanto regulador da vida social. Esse processo acentua-se com a diluição da responsabilidade coletiva de proteção social e recoloca suas atribuições sobre os indivíduos e suas famílias no provimento do bem-estar.

Anteriormente, no Welfare State (Estado de bem-estar social), o Estado tinha atribuições de promover proteção social e, conseqüentemente, o bem-estar de seus

membros, com a finalidade de manter um padrão mínimo de vida para todos. Contudo, Mioto (2008), destaca que:

Inúmeros autores já reconheceram que o Estado de Bem-estar social desenvolveu-se de diferentes formas e maneiras, em diferentes contextos e países, e mesmo que em cada sociedade tivesse sido adotado um modelo diferente de proteção social, a maioria desses modelos não assumiram o papel de principal agente provedor de bem-estar, e sim, transferiram para a família a função de proteger e promover o bem-estar dos seus membros. (MIOTO, 2008 apud MOSER; MULINARI, 2017, P.3)

E essa responsabilização se intensificou após a ascensão do neoliberalismo, quando ocorreu a transferência de funções do Estado enquanto provedor do bem-estar social, para o mercado, a sociedade e a família.

Nesse mesmo contexto, ao final da década de 1980, há um redimensionamento nas políticas sociais no Brasil, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que coloca a proteção social como dever do Estado, através da garantia de direitos sociais, políticos e econômicos, e que estão voltados para atender as necessidades humanas a partir da promoção de um bem-estar coletivo. Assim, foi instituído o tripé da seguridade social, que se constitui um conjunto integrado de políticas destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à assistência social e à previdência social.

Moser e Mulinari (2017) ressaltam que mesmo com os avanços conquistados a partir da Constituição Federal de 1988, os direitos sociais continuam sendo alvo de contrarreformas que desregulam a CF 88 e retiram o caráter universal dos direitos, para torná-los seletivos e focalizados. Essas contrarreformas resultam da implementação do neoliberalismo em 1990 no Brasil, o qual se intensificou na atual conjuntura política e econômica do país, momento em que se busca atenuar a participação do Estado na execução de políticas públicas para a proteção social e desresponsabilizá-lo de suas funções de caráter social.

Refletindo sobre a responsabilização da família nesse processo, Mioto (2008) ressalta que:

As políticas sociais brasileiras apresentam características voltadas à ótica do familismo, que nada mais é, do que a prestação mínima por parte do Estado de bem-estar, responsabilizando e sobrecarregando a família, a comunidade e a vizinhança. Ou seja, de acordo com o viés neoliberal, o familismo pressupõe que a promoção de bem-estar deve ser viabilizada pelas famílias e demais redes privadas de proteção sem a participação do Estado. (MIOTO, 2008 apud MOSER; MULINARI, 2017, p.7)

Nessa perspectiva familista, a família como espaço “natural” tem a função de proporcionar proteção e bem-estar aos seus membros, quando não conseguirem assegurar, essa responsabilidade é passada para o Estado que irá atuar a partir dos serviços ofertados, ou seja, no familismo a família é responsável por assegurar a proteção social e bem-estar aos seus membros.

Segundo Fávero (2018), a responsabilização e a culpabilização dos indivíduos e de famílias devido às situações de desproteção social e de “risco” têm se destacado e ampliado conforme a atual conjuntura de desmonte de direitos se aprofunda, fazendo com que cada vez mais se requeiram avaliações sociais para subsidiar decisões judiciais na área da infância e juventude, da família, da violência doméstica, referente à área criminal:

Nesse cenário em que a criminalização dos pobres e judicialização de expressões da questão social se acentuam e tendem a se ampliar, as práticas de resistência na direção da afirmação e defesa dos direitos humanos e de denúncia e rompimento com práticas disciplinadoras e punitivas se impõem como imprescindíveis e urgentes na luta política coletiva e no exercício do trabalho cotidiano. (FAVERO, 2018, p.52)

No momento em que houve um progresso nos direitos sociais por meio da Constituição Federal de 1988, houve também uma “Judicialização da Política”, esse processo caracteriza-se por transferir para o Poder Judiciário a responsabilidade de promover um enfrentamento à questão social. Assim, “com a deslegitimação do Estado como esfera de proteção social para os subalternizados fez com que o poder judiciário passasse a ser procurado por esses segmentos para que os direitos fossem efetivados.” (AGUINSKY E HUFF DE ALENCASTRO apud BORGIANNI, 2013, p.426)

Conforme Borgianni (2013), a CF de 1988 trouxe para os assistentes sociais que atuam no campo sociojurídico a possibilidade de apresentarem com dados concretos extraídos dos estudos sobre a realidade dos usuários, que têm que defendê-los quando seus direitos forem violados, pois:

As demandas que aparecem como “jurídicas”, ou como “normativas”, são fetichizadas e ideologizadas no campo do direito, pois elas são essencialmente sociais. Elas se convertem em demandas “jurídicas” ou de “preservação da paz e da ordem” pela necessidade de controle e manipulação da realidade, de disciplinamento ou normalização de condutas sociais. (FAVERO, 1999 apud CFESS, 2014)

Diante do cenário socioeconômico contemporâneo, percebemos o quanto que a criminalização da pobreza se transforma em uma das principais formas de controlar a questão social. Ademais, no sociojurídico observa-se que as expressões da questão social se manifestam de diversas formas, com alguns fatores mais evidentes, os quais são geralmente acompanhados pela precarização dos recursos humanos e materiais que acaba dificultando a atuação dos profissionais frente às demandas que, conseqüentemente, comprometem o acesso aos direitos.

Conforme Fávero (2010), as demandas que aparecem no cotidiano profissional do assistente social que atua no judiciário não são casos individualizados, porém o atendimento ocorre de forma ‘caso a caso’. Portanto, os usuários que procuram pelo atendimento, quando têm seus direitos violados necessitam que sua realidade seja conhecida em sua totalidade, ou seja, é preciso sair desse caso a caso do judiciário por meio de um trabalho articulado com outras áreas de conhecimento para assegurar a defesa dos direitos desses indivíduos sociais.

Diante das expressões concretas de barbárie social que se manifestam no dia a dia sob variadas faces, não é possível ao assistente social dar conta isoladamente de enfrentá-las - o que exige, entre outros, a ação política e profissional coletiva. Mas cabe a ele, no trabalho cotidiano, assumir a dimensão investigativa da profissão; estabelecer relação entre a expressão concreta da questão social com a qual se depara no dia a dia e sua construção histórico-social, inserindo-a no campo dos direitos humanos. (FAVERO, 2018, p.68)

De acordo com o CFESS (2014), as expressões da questão social, produzidas pela contradição fundante da nossa sociedade, se evidenciam nesses espaços das mais diferentes formas e demandam respostas concretas, as quais são atravessadas pelos diferentes interesses de classe e segmentos de classe.

Segundo Fávero (2018), a partir do momento que as expressões da questão social se tornaram judicializadas, o estudo social tem sido o instrumento recorrido pelo assistente social para auxiliar no seu cotidiano profissional na obtenção de acesso à direitos ou para revelar a “verdade dos fatos” buscando “provas” para comprovação da violação de direitos.

O estudo social é “o instrumento utilizado para conhecer e analisar a situação vivida por determinados sujeitos ou grupo de sujeitos sociais, sobre a qual fomos chamados a opinar. Na verdade, ele consiste numa utilização articulada de vários outros instrumentos que nos permitem a abordagem dos sujeitos envolvidos na situação” (MIOTO, 2001 apud CFESS, 2014, p.24). Do mesmo modo, o estudo social se caracteriza como sendo um documento em que o assistente social apresenta uma determinada situação social com a finalidade de viabilizar os direitos dos usuários. (CFESS, 2014)

O estudo social, embora seja imprescindível para a atuação do assistente social no judiciário, ele por si só não consegue efetivar direitos, “porém se faz necessária a existência de equipes de trabalho estruturadas em termos de composição numérica, diversidade de áreas de conhecimento, autonomia técnica e administrativa...” (FAVERO, 2010, p.142), pois existe uma escassez de equipes técnicas com profissionais suficientes para atender as demandas que aparecem no judiciário. Nesse sentido:

A inserção de assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, entre outros profissionais, se faz necessário uma mudança no funcionamento da justiça da infância e juventude, de maneira que situações que envolvam violação de direitos de crianças e adolescentes e que estão relacionados com a questão social, recebam uma atenção que envolva uma articulação do judiciário com outras redes de atendimento. (FAVERO, 2010, p.143)

Segundo Fávero (2010), um dos desafios do assistente social é a efetivação do trabalho cotidiano numa perspectiva de sair do “caso” para uma inserção na totalidade daquele contexto social, que não cabe somente ao profissional que atua na realização de entrevista e visitas domiciliares, mas uma articulação com outras áreas de conhecimento. Como também um grande desafio para os assistentes sociais é fazer valer sua atuação no sociojurídico, como uma ação de concretização e garantia de direitos, “excluindo qualquer possibilidade de seu desvirtuamento, como o uso de laudo, de uma visita domiciliar ou de uma entrevista como recursos para obtenção de provas que sirvam de punição” (FAVERO, 2010, p.144). A atuação do assistente social é direcionada para analisar e explicar a realidade, para assim possibilitar a efetivação de direitos, e não para dar provas às ações punitivas.

De acordo com Fávero (2010), o assistente social precisa refletir se no seu cotidiano profissional, estão atuando de forma para disciplinar e controlar as atitudes e comportamentos “desviante” das normas ditadas pelo neoliberalismo, ou se estão produzindo ações em defesa dos direitos humanos.

Os documentos elaborados pelos assistentes sociais, os quais fazem parte do estudo social, servem como uma forma de assegurar direitos. O profissional ao elaborar o estudo social, aponta as expressões da questão social que estão presentes na realidade da demanda, e as descreve nos laudos, nos pareceres e relatórios sociais com o objetivo de enfretamento e/ou minimização das expressões da questão social presentes na situação. Conforme Carneiro et al (2019), dentre os instrumentos técnico-operativos mais utilizados pelos profissionais do Serviço Social, estão a entrevista e visita domiciliar, visita institucional, os registros em forma de relatórios,

laudos e pareceres, os registros estatísticos e reuniões. Tais instrumentos estão relacionados com o estudo social, o qual faz parte da prática profissional do assistente social. Ademais, uma das demandas que faz parte do campo sociojurídico e que precisa da atuação do assistente social, diz respeito aos processos de adoção.

A intervenção do assistente social judiciário frente a adoções baseia-se em oferecer suporte à família pretendente à adoção de uma criança, orientando-a sobre os trâmites do processo judicial, encaminhando a grupos de adoção, indicando filmes ou livros sobre o tema e avaliando se a família está apta a assumir os cuidados de um filho através do referido processo. (RAMPAZZO e MATIVE, 2010 apud CARNEIRO; CAVAINAC; SANTOS, 2019, p.6)

No que se refere à adoção, Sousa (2016) ressalta que é uma prática realizada desde a antiguidade, porém, na idade média perde a sua importância, devido à valorização dos laços de consanguinidade, enquanto os filhos não biológicos passaram a ser rejeitados. Nesse período, houve também uma rejeição por parte da Igreja Católica que começou a combater à prática de adoção, alegando que essa prática servia para legitimar os filhos frutos da infidelidade dos maridos ao casamento. De acordo com Sousa (2016):

O primeiro Código Civil Brasileiro de 1916 prescreveu a possibilidade da filiação adotiva, poderia adotar homens com mais de 50 anos e esse não possuir filhos, o objetivo da adoção era encontrar uma criança órfã para um casal sem filhos. O Código Civil de 1957 trouxe poucas mudanças para o critério de adoção, o adotante a partir dele poderia ter 30 anos, a diferença de idade entre adotante e adotado de 16 anos, sendo o casal casados com no mínimo cinco anos e poderia ter filhos. Mas o adotado não tinha os mesmos direitos que os filhos biológicos. (SOUSA, 2016, p.3)

Com a Constituição Federal de 1988, as leis anteriores rescindiram e foi instaurado no artigo 227 de que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar e proteger os direitos da criança e do adolescente, lhes garantindo uma proteção integral. Com a lei 8.069 de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a proposta desse artigo se regulamentou.

O ECA preconiza, em seu Art. 19, que “é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.” (BRASIL, 1990)

De acordo com Fontenele et al (2019), o processo de adoção vem compondo as alterações e os princípios fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente, através do avanço das legislações, junto aos juizados da infância e da juventude.

Com a lei 12.010 de 2009, o Estatuto da Criança e do Adolescente sofreu algumas alterações no que se trata do processo de adoção, sendo a adoção uma medida a ser tomada apenas quando esgotarem todas as oportunidades de a criança ficar com a família de origem. A lei 12.010 também evidenciou o direito da criança e do adolescente ser criado em uma família e viver em comunidade.

Segundo Santos (2016), em 2008 foi criado o Cadastro Nacional de Adoção, sendo um sistema de informações para auxiliar o sistema judiciário a cruzar dados de todo o território nacional e localizar pretendentes para adotar crianças e adolescentes de maneira mais rápida e eficaz, porém esse sistema não impede que crianças e adolescentes permaneçam mais tempo em instituições de acolhimento, inclusive a maioria chega à maioridade sem ter sido adotada(o).

Assim, com o ECA (1990), o assistente social passou a ser requisitado pelo judiciário, especificamente para atuar na Vara da Infância e Juventude, conforme está explícito nos artigos do referido estatuto que diz:

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (ECA, 1990, p.84).

O assistente social faz parte da equipe técnica que atua no sociojurídico, especificamente nos juizados da criança e do adolescente e trabalham em conjunto com os psicólogos que realizam ações destinadas à proteção da criança e do adolescente, como também atuam nos processos de adoção e nos de entrega voluntária de recém-nascidos para adoção.

A atuação do assistente social frente à adoção realiza-se, sobretudo, através de entrevistas e visitas domiciliares; prestar orientações aos pretendentes quanto aos trâmites burocráticos da adoção; indicar bibliografias que façam referência ao tema, além de avaliar se os pretendentes estão aptos para adotar a criança e/ou adolescente, como também explicar sobre o estágio de convivência, entre outros fatores. Dessa forma:

O trabalho do assistente social no processo de adoção evidencia a competência técnica privativa do assistente social ao embasar o estudo social das famílias adotantes respaldados no projeto ético-político da profissão. É competência privativa do assistente social desenvolver estudos socioeconômicos e acompanhamento com as famílias adotantes no decorrer do processo de adoção. (SOUSA, 2016, p.6)

Vale ressaltar que o desenvolvimento do estudo social é fundamental na atuação do assistente social frente as demandas que lhe chegam, do mesmo modo para o processo de adoção, que é a partir dele que o profissional irá conhecer a história da família que pretende adotar, como as particularidades das crianças e adolescentes que estão aptas a serem adotadas. É a partir do Parecer Social do assistente social, elaborado a partir do Estudo Social, que se informa se os pretendentes estão habilitados ou não para adotar uma criança e/ou adolescente. Caso o parecer seja pelo deferimento, os candidatos serão cadastrados no CNA (Conselho Nacional de Adoção) onde, posteriormente, o sistema fará uma busca da criança e/ou adolescente de acordo com o perfil dos pretendentes habilitados.

Segundo Sousa (2016), o trabalho da equipe interdisciplinar do sociojurídico, busca garantir e proteger os direitos da criança e do adolescente, porém esse trabalho pode ser dificultado devido a morosidade do judiciário no decorrer do processo de destituição do poder familiar, que acaba causando um “envelhecimento” de crianças e adolescentes em instituições de acolhimento e no processo de adoção, pois muitas vezes o perfil buscado dos pretendentes é diferente do perfil de crianças e adolescentes aptas para adoção, no entanto, os profissionais acabam procurando meios para minimizar o desconforto e a insegurança das crianças e adolescentes que estão institucionalizadas. Destaca-se que o processo de adoção só é viável quando

são esgotados todos os meios possíveis para manter a criança e o adolescente tanto na família de origem como na extensa:

O processo de destituição do poder familiar é lento e doloroso, não há como negar que a família natural seja um ótimo ambiente para viver, desde que esse ambiente tenha cuidado, afeto, respeito, livre de drogas e qualquer tipo de violência, se essas condições não são oferecidas nada é mais justo que dar a essas crianças e adolescentes a oportunidade de um novo lar por meio da adoção diante que é um direito previsto na Constituição e no ECA. Mas para isso precisa-se de mais agilidade no Judiciário, maior número de profissionais nesses espaços, extermínio de preconceitos para evitar que crianças e adolescentes cresçam em abrigos sem esperança de ter afeto e família. (SOUSA, 2016, p.11)

Adicionalmente, ainda existem muitas crianças e adolescentes que estão em instituições de acolhimento, esperando serem inseridas numa família, seja de origem, extensa ou adotiva, porém observamos o quanto o assistente social é importante no processo de adoção e que a escassez desse profissional prejudica o processo de adoção, pois para elaboração do estudo social, além das demais demandas, se faz necessário o assistente social na equipe interdisciplinar.

Diversas são as competências e atribuições do assistente social que atua no sociojurídico, que além de atuar nas possibilidades de viabilização de direitos, nos processos de adoção com os acompanhamentos dos pretendentes, esse profissional também é responsável pelo atendimento à mulher que deseja entregar o filho para a adoção.

Entre outras problemáticas, “o abandono de crianças por seus pais biológicos reflete uma das marcas da discrepante desigualdade social que presenciamos em nossa sociedade.” (CARNEIRO; et al., 2019, p.7). Muitas dessas crianças quando não são abandonadas em locais como praças, terrenos baldios, lixo etc., acabam sendo entregues à outras pessoas de maneira ilegal, como é o caso das “adoções à brasileira”. Porém, existem casos em que as mães ao desejarem entregar o filho para a adoção, procuram os meios legais para realizar a entrega, os quais denominamos entrega legal.

Conforme está estabelecido no Art.13, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, as gestantes ou mães que manifestarem interesse em entregar o filho para adoção, serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude. (BRASIL, 1990)

Após a mulher demonstrar o interesse de entregar o filho para a adoção, esta deve ser encaminhada à Vara da infância e Juventude, para ser acompanhada pela equipe técnica do Juizado, formada, geralmente, por assistentes sociais e psicólogos, os quais vão acolhê-la sem julgamento e sem discriminação, e repassar as devidas orientações para que se chegue à uma decisão responsável; posteriormente, os profissionais de Serviço Social elaboram um relatório informando ao Magistrado sobre os fatos e decisão da mulher de entregar o filho à adoção. Vale ressaltar que a entrega só pode ser realizada após o nascimento da criança.

A atuação profissional do assistente social no processo de entrega legal de recém-nascidos para a adoção é repleta de desafios, sendo um dos principais desafios lidar com a vulnerabilidade socioemocional e psicológica em que se encontram as mães que entregam seus filhos para a adoção. Outrossim, pode-se tornar um desafio também para o assistente social compreender o contexto social na sua totalidade em que a mulher está inserida e o que a levou a entregar o filho para adoção.

Além disso, o assistente social que atua no processo de entrega voluntária de recém-nascidos para a adoção, em parceria com profissionais de outras áreas de conhecimento, exerce algumas funções fundamentais, tais como a realização de entrevistas para compreender o contexto social que fez essa mãe optar pela entrega do filho à adoção e a partir disso, orientá-la para que chegue à uma decisão responsável, e caso essa mãe decida pela entrega, que seu direito seja garantido e concretizado.

#### **4 A REGULAMENTAÇÃO DA ENTREGA VOLUNTÁRIA DE CRIANÇAS PARA ADOÇÃO NO BRASIL**

A entrega voluntária de recém-nascidos para adoção é uma prática confundida com o abandono por ser um assunto pouco divulgado enquanto política pública que integra o sistema de proteção. (PREDEBON; LÉLIS, 2016). A entrega voluntária é uma prática antiga, que faz parte da história do Brasil, isto é, a entrega de um filho para ser criado e cuidado por terceiros, como o “abandono” infantil, são atos presentes desde o período colonial.

Ao longo de toda a história do Brasil, o processo de adoção de crianças teve diversas interpretações, devido a influências religiosas e políticas e em determinados momentos sendo valorizada, outros não, devido a cultura predominante e o modo de pensar de determinado período. Durante muito tempo a adoção estava relacionada com o abandono de crianças em locais como igrejas, casas de famílias, entre outros e devido às circunstâncias muitos não sobreviviam devido ao frio, à fome. (MACIEL; CRUZ, 2020)

Com o passar do tempo o conceito de família foi se modificando, devido as mudanças históricas, culturais e sociais, resultando em diversos arranjos familiares, como também questões referentes ao ato de exercer a maternidade. Siqueira et al. (2011) ressaltam que, no período colonial, as mães se transformaram em um projeto do Estado articulado com Igreja que tinha a função de disciplinar as mulheres da colônia, assim as “mães solteiras” foram o público alvo deste projeto, pois estas não conheciam o casamento, o qual estava relacionado com a maternidade, em que a maternidade passa a ser uma remissão das mulheres e o preço da segurança do casamento, as mulheres que não se enquadrasse nesse projeto de “mãe-santinha” era estigmatizada e discriminada.

A desvalorização da mulher e o desconhecimento acerca do corpo e da sexualidade feminina influenciaram na questão da maternidade, pois submetiam as mulheres à ideologia da honra do casamento e da maternidade como única função social possível. Neste sentido, a maternidade legítima era apenas aquela que acontecia dentro do casamento sacramentado, que possuía um caráter assexuado onde a mulher deveria exercer a função de cuidados com os filhos e de obediência a Deus e ao marido. Algumas mulheres eram estigmatizadas por não se enquadrarem neste perfil, vivendo sua sexualidade fora do casamento, com relacionamentos e até filhos extraconjugais. O discurso dominante buscava caricaturar essas práticas transgressivas que eram comuns, sobretudo, nas classes desfavorecidas, condenando-as para fazer das mães um exemplo e a maternidade uma santa tarefa (DEL PRIORE, 1995 apud MACIEL; CRUZ, 2020, p.496).

A falta de condições financeiras levou muitas mulheres a abandonarem seus filhos nas Rodas dos Expostos, ou seja, questões econômicas fizeram com que as mulheres em situação de pobreza recusassem a exercer a “santa maternidade”. (MACIEL; CRUZ, 2020). No período em que a Igreja Católica regulamentou religiosamente o conceito de família, ressaltando um modelo de família fundamentado no sacramento matrimonial, os filhos gerados fora do casamento eram excluídos, ocorrendo o aumento do abandono de crianças em instituições de caridade através da Roda dos Expostos e, conseqüentemente, o crescimento do infanticídio. Conforme Mesgravis (1975), o cristianismo impôs, através de seus dogmas e valores éticos, a preservação da vida como dever sagrado e, por outro, determinou os padrões morais da família impondo a condenação do adultério, especialmente da mulher.

Com a finalidade de atender aos enjeitados que eram abandonados nas ruas, em portas de igrejas, casas de família, a igreja católica criou um mecanismo, a Roda dos Expostos, que foi:

instituída para garantir o anonimato do expositor, evitando-se na ausência daquela instituição e na crença de todas as épocas, o mal maior, que seria o aborto e o infanticídio, além disso, a roda poderia servir para defender a honra das famílias cujas filhas teriam engravidado fora do casamento. (MARCILIO, 2003, p.72)

No período que surgiu a “Roda dos Expostos”, ao contrário do infanticídio e do aborto, o abandono infantil não era considerado crime, as mulheres que não desejavam ficar com os recém-nascidos, entregava-os nas Rodas que ficavam nos muros das Santas Casas de Misericórdia, tendo sua identidade em anonimato, e caso se arrependessem de sua decisão, podiam ter a criança de volta, pois elas não perdiam o poder familiar.

A roda dos expostos foi uma das instituições brasileiras de mais longa vida, sobrevivendo aos três grandes regimes de nossa História. Criada na Colônia, perpassou e multiplicou-se no período imperial, conseguiu manter-se durante a República e só foi extinta definitivamente na recente década de 1950! Sendo o Brasil o último país a abolir a chaga da escravidão, foi ele igualmente o último a acabar com o triste sistema da roda dos enjeitados. (MARCÍLIO, 1997, apud PREDEBON; LÉLIS, 2016, p.3)

Assim como o ato de abandonar crianças está presente desde o Brasil colônia, a prática de pessoas se responsabilizarem pelos cuidados dessas crianças também faz parte da sociedade desde esse período. Porém, é no século XX que começam a surgir as primeiras legislações referentes à adoção, sendo o “Código Civil brasileiro de 1916 a primeira legislação a abordar sobre o assunto, seguido da aprovação de outras leis, como a lei 3.133 de 1957; a lei 4.655 de 1965 e a lei 6.697 de 1979 (Código de menores).” (PREDEBON; LÉLIS, 2016, p.6). De acordo com Predebon e Lélis (2016), em todas as referidas legislações havia a distinção entre a filiação proveniente de laço consanguíneo civil, no qual a consanguinidade se sobressaía, enquanto a filiação adotiva tinha uma posição de inferioridade, e por vezes até excludente, quando se tratava de herança.

Contudo, com a Constituição Federal de 1988 essa comparação, ao menos do ponto de vista legal, é descontinuada, conforme está previsto no § 6º do artigo 227 da referida lei, que diz “os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção,

terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.” (BRASIL, 1988)<sup>8</sup>

Com a Carta Magna, a criança e o adolescente se tornaram sujeitos de direitos, e foi consagrada a proteção integral, enquanto pessoas em desenvolvimento, conforme está previsto no artigo 227 da Constituição:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (EC no 65/2010) (BRASIL, 1988)

Após a redemocratização do país, em 1990 foi instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente, que eliminou o Código de Menores, enquanto questões que envolvem a criança e o adolescente passaram a ser tratadas de maneira mais específica, distanciando-se de uma perspectiva punitiva. O objetivo da criação do ECA foi regulamentar as normas constitucionais priorizando a segurança e proteção deste segmento. No que se refere à adoção, o Estatuto aboliu a distinção entre adoção plena e adoção simples<sup>9</sup>, resultando apenas uma só possível, assim, a adoção passou a ser única e irrevogável, como também extinguiu qualquer vínculo do adotado com a família de origem e estabeleceu vínculos entre as partes envolvidas. (MACIEL; CRUZ, 2020). Porém, aos 18 anos de idade o adotado tem o direito de conhecer sua família biológica, de acordo com o artigo 48 da subseção IV do ECA, que diz “O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito)” (BRASIL, 1990). Conforme estabelecido pela CF de 1988, o adotado permaneceu possuindo os mesmos direitos que o filho biológico de acordo com o ECA.

Nesse sentido, há outros desdobramentos dessa modalidade específica de cuidados ao referido segmento, como a “adoção consentida”, para além da perda do poder familiar da família biológica. No que se refere à “adoção consentida”, é um processo que dá legalidade à entrega voluntária de crianças para a adoção, que passa a ser tratada no Estatuto a partir dos artigos 43 e 45:

Art. 43. A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos.

Art. 45. A adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando.

§ 1º. O consentimento será dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do poder familiar. (BRASIL, 1990)

<sup>8</sup> De acordo com o Art. 20 do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990): “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.”

<sup>9</sup> Adoção simples, quando estabelece uma relação de filiação entre adotado e adotante, porém essa relação não se expande para a família do adotante, ou seja, o adotado mantém vínculo com a família de origem. Adoção plena, o adotado é visto como se fosse filho biológico do adotado, isto é, o adotado perde toda ligação com a família biológica. (IEDA SCHLOSSARICKE, 2015)

Disponível em: <https://iedasch.iusbrasil.com.br/artigos/215397173/tipos-de-adocao-no-brasil>. Acesso em: 18 dez. 2022 às 17hrs 25min.

A entrega voluntária refere-se à possibilidade da mulher em entregar seu filho (a) para a adoção antes ou após o nascimento, embora seja uma prática realizada desde o início da história brasileira, que assumiu diferentes configurações ao longo do tempo, porém, só foi introduzida pela primeira vez em uma legislação por meio da lei nº 12.010 de 2009, que alterou o ECA e incluiu os seguintes Art. 8º (§ 4º e § 5º) e o Art. 13º (parágrafo único) que falam sobre assistência psicológica que deve ser prestada às mulheres que expressam o desejo em entregar o filho para a adoção e, que ao manifestar o desejo pela entrega, devem ser encaminhadas ao judiciário:

Art. 8º - § 4 ºIncumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.

§ 5º A assistência referida no § 4 ºdeste artigo deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade

Art. 13. Parágrafo Único: As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude. (BRASIL, 2009).

A lei 12.010/2009 trouxe algumas alterações de nomenclatura. Nota-se que algumas expressões, a exemplo de “pátrio poder”, que remete ao patriarcado, “foram atualizadas por não mais se encaixar aos princípios orientadores do Estatuto”, pois nela se traz imbricada a noção de “que o homem exercia plena autoridade familiar, sendo substituída por “poder familiar”, termo mais adequado à realidade brasileira [...]. (ITABORAÍ apud MACIEL; CRUZ, 2020).

Dentre as mudanças trazidas pela nova legislação, no que se refere à convivência familiar e comunitária – que é uma questão privilegiada no processo de adoção –, com a CF de 1988 a convivência familiar havia ficado direcionada apenas à família de origem, ou seja, pais e filhos, enquanto com a lei 12.010/2019 houve uma ampliação em que foi incluída a família extensa<sup>10</sup>. Portanto, a colocação de uma criança ou adolescente em uma família substituta apenas será possível após esgotadas todas as possibilidades de permanência na família extensa:

A Lei nº 12.010 também referiu, pela primeira vez, sobre a entrega voluntária de crianças para adoção, afirmando que as mulheres que desejassem entregar seus filhos para adoção deveriam obrigatoriamente ser acompanhadas pela Justiça da Infância e Juventude. Segundo o previsto nesta lei, essas mulheres também têm direito à assistência psicológica antes e depois desta decisão. Aqui vale ressaltar a importância da equipe técnica dos juizados neste momento delicado da vida da mulher, considerando que é importante a compreensão e aceitação da sua escolha neste processo, seja ela no sentido de entregar ou de permanecer com sua prole (CUNHA, 2014; RAMOS et al, 2015 apud MACIEL; CRUZ, 2020, p.502).

Adicionalmente, com a implantação da lei nº 12.010/ 2009, a entrega voluntária de crianças passou a ser intermediada pelas Varas da Infância e Juventude do país, isto é, a mulher ao manifestar o desejo pela entrega voluntária da criança à adoção deve ser encaminhada ao judiciário para este mediar o processo. Essa legislação trouxe algumas modificações ao processo de adoção, e foi a primeira lei que abordou

<sup>10</sup> De acordo com o ECA (1990), “Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.”

diretamente sobre a entrega voluntária. Essas alterações trazidas pela Nova Lei da Adoção, como ficou conhecida, tem como objetivo regulamentar e facilitar a entrega voluntária e a adoção consentida de crianças e adolescentes. Estas alterações ao ECA buscam assegurar o direito desta mulher em entregar o filho para adoção, como também garantir a essa criança o direito de ter uma família.

Diante dessas alterações, a entrega de crianças para adoção passou a ser viabilizada pelo judiciário, por meio da Vara da Infância e Juventude. Para oportunizar a possibilidade da entrega, as equipes de saúde e da assistência social passaram a criar estratégias para atuar sobre a demanda. Desse modo, esta lei “[...] tem o propósito de aperfeiçoar a sistemática prevista na lei federal nº 8.069/1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para garantir a todas as crianças e adolescentes o direito à convivência familiar e comunitária.” (SILVA, 2016, p. 2).

Segundo Maciel e Cruz (2020), em 2017 é regulamentada a lei 13.509 que trouxe também algumas alterações ao ECA, inserindo mais detalhes sobre o acolhimento e acompanhamento às mulheres que desejam entregar o filho à adoção, regulamentando, assim, o que já acontecia no dia a dia profissional nos casos de entrega espontânea. Uma importante mudança ocorreu no Art.13º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que afirmou que em caso de entrega voluntária a mulher deve ser atendida sem constrangimento, conforme já pontuamos no decorrer deste trabalho.

Ademais, a lei 13.509/2017 acrescentou o detalhamento sobre as etapas de atendimento à mulher que deseja entregar o filho para a adoção, orientando as equipes técnica do judiciário, estabelecendo atribuições desde o momento da manifestação pela entrega até posteriores providências. A lei ainda ressaltou a importância da atuação desses profissionais na viabilização dos direitos da criança e da mulher:

No Brasil, a Política de Assistência Social garante atendimento assistencial destinado às famílias que não oferecem a proteção social das crianças. Dentro desse sistema de proteção, os mecanismos de assistência social atuam de maneira articulada às instâncias judiciais ligadas à infância e juventude, caracterizando uma rede de defesa e proteção do direito da criança. É nessa rede de proteção que se operacionalizam as “medidas sócio-protetivas”, que são definidas por determinações judiciais acerca da proteção da criança exposta a uma situação de risco e vulnerabilidade. Essas medidas geralmente implicam em acompanhamento e proteção pela rede de políticas públicas, como encaminhamentos aos diversos aparelhos da rede de políticas públicas básicas (centros de saúde, escolas e dispositivos da Assistência Social) que serão delimitados de acordo com as necessidades e demandas de cada caso. (MACIEL; CRUZ, 2020, p. 508)

Nos casos de entrega voluntária de crianças para adoção, aplicam-se medidas de proteção determinadas por um juiz para acompanhar a criança entregue e tomar a melhor decisão sobre o caso, seja colocação em instituições de acolhimento ou reinserção na família ampliada. Em relação à equipe técnica responsável, esta deve realizar entrevistas com as mulheres que desejam entregar o filho à adoção para conhecer o que tem levado a essa tomada de decisão, a fim de que seja realizado um atendimento adequado.

Após a procura, seja por encaminhamento ou de forma espontânea, cabe ao judiciário garantir a efetivação do direito dessa mulher, caso ela decida pela entrega legal. Conforme as legislações que regulamentam a entrega voluntária, o judiciário, por meio da Vara da Infância e da Juventude irá proporcionar que a mulher seja acompanhada no processo decisório, sendo através de uma equipe técnica com

profissionais capacitados para atender essa mulher de forma humanizada, sem discriminação e sem julgamento, os quais vão trabalhar em articulação com outros profissionais dos serviços socioassistenciais.

Vale ressaltar que a mãe ao entregar o filho para adoção, está renunciando a todos os seus direitos perante a criança, isto é, após renunciar o seu poder familiar ela perde qualquer direito sobre a criança e depois de deferida a adoção será negado qualquer contato a criança. (MOTTA, 2001)

De acordo com a cartilha sobre a entrega voluntária, produzida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG (2019), é importante compreender que a mulher que deseja entregar o filho para adoção tem uma história de vida e ao decidir pela entrega não o faz casualmente ou de forma aleatória. Pensar na entrega de um filho para adoção ocasiona uma complexidade de sentimentos permeados por angústias, dúvidas, incertezas, medos causados pelo receio de julgamento das pessoas e o medo do arrependimento. Além disso, outras questões são ressaltadas, conforme evidenciam os estudos sobre o tema, mas ganham destaque as questões de ordem socioeconômica e de responsabilização feminina pelo cuidado:

[...] resultados do estudo apontaram que as mães doadoras têm em média de 26,8 anos de idade, não têm companheiro (93%), possuem filhos (95,3%), não possuem renda (51%) ou estão alocadas no trabalho doméstico e/ou em ocupações sem qualificação (49%). [...] Apontam como motivo principal para a entrega as dificuldades financeiras. As mães se veem solitárias na tarefa de resolver o problema de uma gravidez indesejada e suas consequências, sentem-se abandonadas e consideram que há pouco engajamento nas interações e atividades sociais. (ROSI, 2018)

Na sociedade brasileira o ato de a mulher entregar o filho para adoção ainda é permeado por uma cultura machista, em que prevalece a noção de que a mulher nasceu para ser mãe e criar seus filhos. Ao escolher por não exercer a maternidade e entregar o filho para adoção, esta não é uma atitude socialmente aceita, o que tem causado a essas mulheres o julgamento, cobrança, discriminação, culpabilização resultando em angústias, sofrimento e medo (SILVA, 2016). Assim:

A ideologia da maternidade vivida nos nossos dias e nascida com a sociedade burguesa patriarcal confere a todas as mulheres a faculdade natural de amar sem restrições e de cuidar da criança que concebeu sob quaisquer condições. As que recusam de algum modo este destino biológico e social são consideradas exceções e recebem com frequência o rótulo de anormais. (MOTTA, 2001, p. 63).

Pelo fato biológico de grande parte das mulheres poder gerar outro ser humano, o filho, há uma naturalização do processo de maternagem que resulta de uma construção social e histórica. Os valores construídos em torno da maternidade trazem mitos e confusões quanto ao ato de entregar um recém-nascido para adoção, o que pode estimular em alternativas violadoras da proteção da criança. (TENORIO et al., 2019). Assim:

[...] a vergonha e o medo de desafiar o mito do amor materno têm levado muitas mulheres a preferir abandonar sorratamente suas crianças em portas alheias, em latas de lixo e em locais os mais variados a fim de não terem de abrir mão voluntariamente do pátrio poder, tornando pública a ausência de condição material e/ ou afetiva para exercer a maternagem. (SANTOS, 1998 apud MOTTA, 2001, p.71)

Segundo Badenter (1985), o amor materno não se constitui um sentimento inerente à condição da mulher, ele não é um determinismo, mas é algo que se adquire, pois, a maternidade é fenômeno biológico, enquanto a maternagem é desenvolvida no âmbito relacional entre mãe e filho. Assim “[...] A maternidade diz respeito à procriação, enquanto a maternagem se inscreve no âmbito socioafetivo da criação dos filhos. A primeira pertence à esfera do biológico, enquanto a segunda pertence à esfera do psicológico e social.” (SANTOS, 1998 apud SILVA, 2016, p.5)

Porém, na cultura patriarcal, a mulher não quer permanecer com o filho, por diversos motivos, rompe com as estruturas dessa cultura, que acabam estigmatizando essa mulher, pois não reconhecem a razão do não-querer exercer a maternidade. (MOTTA, 2001)

É partindo desse pressuposto que “Dizer que a mãe simplesmente não quer o filho pode ser uma afirmação apriorística preconceituosa e extremamente danosa para todo o processo de entrega e de adoção, pois nos remete ao conceito estrito de abandono.” (MOTTA, 2015 apud PREDEBON; LELIS, 2016, p.7). O processo de tomada de decisão é algo complicado para a mulher, pois ela traz em sua trajetória aspectos socioeconômicos, fatores culturais e subjetivos que resultam em tal escolha, portanto, é primordial que esta mulher seja acolhida de forma humanizada, livre de qualquer julgamento e discriminação. Essa forma de atendimento ajudará a chegar a uma decisão responsável, segura e madura, a qual será benéfica não apenas para a tomada de decisão, mas pelo aspecto socioemocional, caso decida pela entrega do filho(a) para adoção.

A legislação assegura que a mulher, ao escolher pela entrega voluntária, tenha direito ao sigilo conforme preconiza o ECA, no Art. 19 A parágrafo 9º “é garantido a mãe o direito ao sigilo sobre o nascimento [...]”. Desse modo,

É necessário destacar que essas mulheres levaram essa gravidez adiante e não recorreram à prática do aborto que permanece ilegal, seja pelas suas crenças morais e religiosas, ou pela falta de condições de ter acesso a um procedimento de interrupção da gravidez minimamente seguro. Conseguiram reunir elementos psíquicos e sociais para tomar a decisão de entregar seu filho para adoção, com o intuito de lhe garantir melhores condições de vida. Tal decisão é algo muito difícil, pois a condenação moral e social imposta àquela que decide não criar o filho que concebeu é cruel. (PREDEBON; LÉLIS, 2016, p.9)

A entrega voluntária é uma atitude responsável que tem como finalidade garantir proteção ao recém-nascido, isto é, ela concretiza o direito fundamental à vida, como também viabiliza o direito da mulher em não querer exercer a maternidade. A entrega voluntária, seguindo os trâmites legais, contribui para redução do número de abandono de crianças em locais inadequados, como lixo, matagais, entre outros, nos quais muitas vezes acabam não sobrevivendo.

Quando o tema da Entrega Legal não é divulgado na sociedade, quando não falamos sobre essa realidade, contribuimos para que se fortaleça a falta de conhecimento, o preconceito e o julgamento, ações que afastam diretamente a gestante que mais necessita de informação. Consequentemente, essa mulher buscará outros caminhos que atendam suas necessidades, os quais estarão na contramão das conquistas garantidas em lei para ela e para seu bebê. (CARTILHA DIGITAL– TJMG, 2019, p.16)

A escolha de entregar um filho para adoção é cercada de vários significados, porém qualquer um deles vai questionar as atitudes da mulher que opta por entregar



fundamental estudar essa temática para entendermos que a entrega voluntária é tanto um direito assegurado à mulher como uma garantia de proteção à vida da criança, do mesmo modo que é relevante para engrandecer a produção bibliográfica visando possibilitar um incentivo teórico para o trabalho profissional do Assistente Social que atua na viabilização dos direitos sociais.

Diante das evidências apresentadas, constata-se que apreendemos o processo histórico da adoção, que ao longo do tempo esteve relacionado com o abandono infantil e, posteriormente, foi se configurando a partir das legislações; como também ocorreu a regulamentação da Entrega Voluntária, que passou a ser legalizada, tendo o judiciário como intermediário. No que se refere à atuação do assistente social no processo de entrega legal, compreende-se que esta se trata de uma das principais requisições profissionais que atuam no âmbito do Poder Judiciário na atualidade, o que requer uma reflexão desses procedimentos para além da sua regulamentação legal, recuperando os princípios que conformam o projeto profissional.

Outrossim, embora se tenha constatado que a entrega voluntária é um direito, ainda há casos de abandono de crianças em locais públicos, o que traz risco à vida destas, como também a falta de conhecimento sobre o tema, o medo do julgamento moral, a discriminação, tem feito mulheres procurarem outros meios.

Consideramos que os aspectos apresentados ao longo do trabalho, mostrou que, mesmo sendo um procedimento regulamentado há anos, a entrega legal ainda é vista com preconceito e julgamento, o que ocasiona no aumento dos casos de abandono, como a mulher procurar outros meios considerados ilegais para materializar sua vontade de não ficar com a criança. Nesse sentido, a atuação do assistente social no sociojurídico é fundamental, como sua articulação com outras áreas de conhecimento, para a realização de um acolhimento humanizado livre de julgamentos, com uma escuta qualificada para compreender os anseios da genitora que tenha manifestado o desejo de entregar o filho para adoção, de forma que ela chegue à uma decisão responsável.

A mulher que opta por entregar o filho para adoção não o faz casualmente, ela traz em sua trajetória expressões da questão social, tais como: miséria, desemprego, falta de acesso as políticas públicas etc., como também apresenta questões subjetivas que não estão relacionadas com problemas financeiros, como é o caso de uma gravidez indesejada, gravidez em decorrência de um abuso sexual, o abandono do suposto pai da criança ou pelo simples fato de não querer seguir adiante a maternidade. A maternidade é um processo que acompanha a mulher desde a sua existência, porém o amor materno é algo individualizado de cada mulher, ou seja, o fato de a mulher não querer viver a maternidade, conforme expectativas e regras que estão presentes na sociedade patriarcal, não a coloca numa condição de inferioridade, pois exercer a maternidade é algo particular de cada mulher.

## REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069, de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 21 set. 2022.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm)>. Acesso em: 21 set. 2022.

ANDRADE, Sabrina Renata; PIERINI, Alexandre José; GALLO, Zildo. A trajetória jurídica da adoção no Brasil: análise do eca (estatuto da criança e do adolescente) e da lei 12.010/09. **Revista Brasileira Multidisciplinar**, [S.L.], v. 22, n. 3, p. 63-80, 1 set. 2019. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/337603601\\_A\\_trajetoria\\_juridica\\_da\\_a\\_docao\\_no\\_Brasil\\_analise\\_do\\_ECA\\_Estatuto\\_da\\_Crianca\\_e\\_do\\_Adolescente\\_e\\_da\\_Lei\\_1201009](https://www.researchgate.net/publication/337603601_A_trajetoria_juridica_da_a_docao_no_Brasil_analise_do_ECA_Estatuto_da_Crianca_e_do_Adolescente_e_da_Lei_1201009)>. Acesso em: 21 set. 2022.

BADINTER, Elisabeth. **Um Amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1985.

BORGIANNI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. **Serviço Social & Sociedade**, [S.L.], n. 115, p. 407-442, set. 2013. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0101-66282013000300002>.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm)>. Acesso em: 21 set. 2022.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**. Cartilha digital do Programa Entrega legal. Minas Gerais, 2019. Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/entrega-legal.htm#.Y4tuzcvMLIU>>. Acesso em: 05 out. 2022.

CAMPOS, Marta Silva; MIOTO, Regina Célia Tamaso. Política de Assistência Social e a posição da família na política social brasileira. **Ser Social**, [S.L.], n. 12, p. 165-190, 14 ago. 2009. Biblioteca Central da UNB. [http://dx.doi.org/10.26512/ser\\_social.v0i12.12932](http://dx.doi.org/10.26512/ser_social.v0i12.12932).

CARNEIRO, Bruna Lena; CAVAINAC, Monica Duarte; SANTOS, Nayana Lima. **O trabalho do Serviço Social no campo sociojurídico: A entrega legal de crianças para adoção**. In: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 16, 2019, Brasília. **Anais eletrônicos [...]** Brasília, 2019. Disponível em: <<https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/search/search>>. Acesso em: 19 set. 2022.

CFESS. **Atuação de assistentes sociais no sociojurídico:** Subsídios para reflexão. Brasília, 2014.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **De menor a cidadão:** Notas para uma história do novo direito da infância e da juventude no Brasil. CBIA, Brasília, 1992.

CUNHA, Ione da Silva. A evolução das políticas de atendimento à infância no Brasil: Entre concessões e o reconhecimento de direitos. **Revista de Estudos Aplicados em Educação**, [S.L.], v.1, n.2, ago/dez, 2016.

Em carta, Klara Castanho diz que foi violentada não só pelo homem que a estuprou, mas também pelo julgamento das pessoas. G1 (Globo), 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/06/26/em-carta-klara-castanho-diz-que-foi-violentada-nao-so-pelo-homem-que-a-estuprou-mas-tambem-pelo-julgamento-das-pessoas.ghtml>>. Acesso: 19 nov. 2022.

Em seis anos, Programa Acolher registrou 68 entregas voluntárias de bebês em JP e CG. TJPB, 2020. Disponível em: <<https://www.tjpb.jus.br/noticia/em-seis-anos-programa-acolher-registrou-68-entregas-voluntarias-de-bebes-em-jp-e-cg>>. Acesso: 15 set. 2022.

FAVERO, Eunice Teresinha. Serviço Social e o Campo Sociojurídico: Reflexões sobre o reatamento da Questão Social no Trabalho cotidiano. *In*: FORTI, Valeria; GUERRA, Yolanda. **Serviço Social: Temas, Textos e Contextos:** Coletânea nova de Serviço Social. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

FÁVERO, Eunice. Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 131, p. 51-74, abr. 2018. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.130>.

FONTENELE, Roseane da Conceição, MIRANDA, Luana Faustino; SILVA, Luane Gomes da. **A intervenção da/o assistente social no processo de adoção.** *In*: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 16, 2019, Brasília. **Anais eletrônicos [...]** Brasília, v.16, n.1, p.1-10. Disponível em:<<https://brosequini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/479>>. Acesso em: 13 set. 2022.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** 3. ed. São Paulo, Cortez, 2000.

MACIEL, Milena Ataíde; CRUZ, Fátima Maria Leite. **Do abandono de crianças à entrega para adoção:** Aspectos históricos e legais. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, [S.L.], v.8, n.2, p.491-519, set/dez. 2020.

MARCILIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil 1926 – 1950. *In*: FREITAS, Marcos Cezar de. **A história Social da Infância no Brasil.** 5ª edição, São Paulo: Cortez, p.51-76, 2003.

MAUX, Ana Andréa Barbosa; DUTRA, Elza. A adoção no Brasil: algumas reflexões. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 356-372, 2010.

MESGRAVIS, L. A assistência à infância desamparada e a Santa Casa de São Paulo: a roda dos expostos no século XIX. **Revista de História**, [S. l.], v. 52, n. 103, p. 401-423, 1975. DOI: 10.11606/issn.2316-9141.rh.1975.133158. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/133158>>. Acesso em: 8 nov. 2022.

Moradores encontram bebê recém-nascida dentro de mochila jogada em rio em São Lourenço da Mata. G1 (Globo), 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pe/paranaguaba/noticia/2022/11/17/moradores-encontram-bebe-recem-nascido-dentro-de-mochila-jogada-em-rio-em-sao-lourenco-da-mata.ghtml>>. Acesso em: 20 nov. 2022.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas**: A entrega de um filho em adoção. São Paulo: Cortez, 2001.

PREDEBON, Luize; LELIS, Camila Ferreira, **A entrega voluntária de recém-nascidos para adoção**: um tema negligenciado. In: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 15, 2016, Olinda. **Anais eletrônicos**[...] Olinda, 2016. Disponível em: <<https://cbas2016.bonino.com.br/>>. Acesso em: 13 set. 2022.

ROSI, K.R.B. S. **A voz das mães que entregam o bebê em adoção**. 2018. Tese (Doutorado em Psicologia). Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2018.

SCHLOSSARECKE, Ieda Januário. Tipos de adoção no Brasil. **Jusbrasil**, 2015. Disponível em: <<https://iedasch.jusbrasil.com.br/artigos/215397173/tipos-de-adocao-no-brasil>>. Acesso em: 18 dez. 2022

SILVA, Fabio Monsão. **A entrega de crianças para adoção**: relato de experiência de assistente social no programa mãe legal do poder judiciário de Pernambuco. In: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 15, 2016, Olinda. **Anais eletrônicos** [...] Olinda, 2016. Disponível em: <<https://cbas2016.bonino.com.br/>>. Acesso em: 13 set. 2022.

SIQUEIRA, D.; BANDEIRA, L.; YANNOULAS, S. Ao Sul do Corpo. Condição feminina, maternidades e mentalidade no Brasil Colônia. **T.E.X.T.O.S DE H.I.S.T.Ó.R.I.A. Revista do Programa de Pós-graduação em História da UnB.**, [S. l.], v. 2, n. 3, p. 148–157, 2011. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/textos/article/view/27704>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

SOUSA, Thais Eugenia de. **Entraves na concretização do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes**: adoção. In: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 15, 2016, Olinda. Disponível em: <<https://cbas2016.bonino.com.br/>>. Acesso em: 22 set. 2022.

TENORIO, E.M; *Et.al.* **Reflexões sobre o protagonismo da mulher na entrega voluntária de recém-nascidos/as**. In: Congresso Brasileiro de Assistentes

Sociais,16, 2019, Brasilia. **Anais eletrônicos** [...] Brasilia, 2019, p. 1-12. Disponível em: < <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1569>>. Acesso em: 13 set. 2022.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente quero agradecer a Deus por ter permitido que eu chegasse até aqui, fazendo com que os meus objetivos fossem alcançados, pois sem ele nada seria possível.

Aos meus pais pelo esforço investido na minha educação, por todo apoio e incentivo que foram fundamentais para as minhas conquistas.

A minha irmã e meu sobrinho por todo apoio e compreensão durante essa jornada.

A minha família (tios, tias, primos), que sempre estiveram me apoiando e incentivando.

À professora e mestra Paloma Rávylly, por ter sido minha orientadora, em que exerceu sua função com dedicação, passando as valiosas contribuições as quais foram fundamentais para o meu processo de formação.

À supervisora de campo de estágio supervisionado Gerlene, por todo conhecimento que me foi passado ao logo do estágio, pois seus ensinamentos me ajudaram bastante em minha formação profissional.

Aos meus professores do curso de Serviço Social, pelos ensinamentos que me permitiram ter um ótimo desempenho durante o processo de formação profissional ao longo da graduação.

As minhas amigas, Celiane Maria, Edilania Gomes e Renata Evelyn, pela amizade que iniciou na graduação e que irei levar por toda vida, que sempre estiveram ao meu lado, me dando apoio e incentivo para que eu concluísse a graduação, em especial a minha dupla de estágio Renata Evelyn, por todo incentivo e conselhos do qual seguimos durante o estágio uma ajudando a outra, como também as demais colegas de turma.

Às pessoas com quem convivi ao longo da graduação, que certamente tiveram grande relevância na minha formação acadêmica.

Enfim, quero agradecer a todos que de alguma forma contribuíram na realização deste trabalho, engradecendo o meu aprendizado e formação profissional.